



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 438/2009

“Dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os tributos relativo aos impostos municipais Predial e Territorial Urbano – IPTU, e sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos exercícios de 2008 e anteriores, poderão ser quitados em uma única ou até três parcelas.

§1º - Os tributos em atraso poderão ser pagos na forma parcelada com isenção de multa, juros e correção monetária, em até 03 (três) parcelas, desde que a primeira parcela seja vencível em Outubro /2009 e a última vencível em 30 de Dezembro de 2009.

I – O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - O não pagamento de qualquer parcela mencionada no parágrafo 1º importa em exigibilidade das vincendas.

§3º - Sobre as parcelas não quitadas até 30 de dezembro de 2009 acrescer-se-á o valor de multa e juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art.2º - Fica a cargo do Secretário de Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimentos de contribuintes, expedições de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de novembro de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO ÚNICO a Proposição de Lei 45/2009 que "Dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso, e dá providências"


DECLARO em cumprimento à lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 12 e 14) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 374/2008, art. 23) que:

I – O projeto de lei, em anexo, que dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso e dá providências, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

No exercício de 2009	No exercício de 2010	No exercício de 2011
R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

II – Que, para fins de contenção de despesas, ficam contingenciadas as relativas à dotação 04.124.0406.2091 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III – Que a renúncia foi considerada na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS.


EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Procuradoria Jurídica

Sarzedo, 06 de Novembro de 2009.

PARECER JURÍDICO N.º 784/2009

Assunto: Análise jurídica da proposição de lei n.º 46/2009

A Secretaria Municipal de Governo solicita análise jurídica sobre a proposição de lei n.º 46/2009 que dispõe sobre pagamentos de tributos em atraso.

Não existe nenhum impedimento legal para que a proposição de lei n.º 46/2009 seja sancionada.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico Municipal